

CONEXÃO JURÍDICA



Proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores nos estabelecimentos comerciais da cidade de São Paulo

(Decreto Municipal nº 55.827/2015)

Foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 07/01/2015, o Decreto Municipal nº 55.827, de 06 de janeiro de 2015, regulamenta a Lei 15.374, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo.

Segundo o regulamento:

- (i) fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo;
- (ii) os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

E sacolas reutilizáveis para fins deste regulamento, consistem nas **sacolas para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos** que atendam às especificações a serem definidas pela **Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB**.

Importa destacar, ainda, que as sacolas para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos não poderão ser utilizadas para a coleta convencional de resíduos domiciliares indiferenciados.

Por fim, o descumprimento do disposto neste regulamento constituirá infração administrativa ambiental, nos termos do disposto no inciso XIII e §§ 2º e 3º do artigo 62 e no artigo 64 do Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008.

O Decreto nº 55.827/2015 entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir do dia 5 de fevereiro de 2015**.